



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

Registrada

LEI Nº 958

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, para reforço de dotações do Orçamento Vigente, abaixo relacionada:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.3 - Serviço de Educação e Cultura

08421882.04 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

- 3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$--50.000.000,00
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$--20.000.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$--10.000.000,00

2.4 - Serviço de Obras e Urbanismo

08421881.02 - Construção e Restauração Prédios Escolares

- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$--30.000.000,00
- 10070212.04 - Manutenção das Atividades de Serv. de Obras e Urbanismo
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$--10.000.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$--10.000.000,00

2.5 - Serviço de Saúde e Assistência Social

13754282.01 - Manutenção dos Postes Médicos e Odontológicos

- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$--10.000.000,00

2.6 - S E M E R

16885342.01 - Manutenção das Atividades do Setor Estradas

- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$--150.000.000,00

T O T A L.....Cr\$--290.000.000,00

-Continua....-



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

-...Continuação-


Art. IIº - Para atender o que dispõe o Artigo Iº desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anular total e parcialmente dotações de vigente orçamento, bem como utilizar o Excesso de Arrecadação a ser apurado em balancete, até o valor de Cr\$-290.000.000,00-(Duzentos e Noventa Milhões de Cruzeiros), tudo de acordo com o Artigo 132 ítem I, Artigo 133 ítem V, da Lei Orgânica Municipal, bem como Artigo 43 § Iº da Lei Nº 4.320/64.

Art.IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 06 de Novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria